



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 58595

PROJETO DE LEI N° 354/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADULTIZAÇÃO INFANTIL EM FESTAS, EVENTOS E CONTEÚDOS DIGITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Ribeirão Preto, a realização de festas, eventos, espetáculos ou qualquer tipo de atividade pública ou privada que promovam ou incentivem a adultização de crianças e adolescentes, entendida como a exposição ou tratamento precoce de menores de 18 anos a comportamentos, trajes, linguagem ou conteúdos sexualizados, impróprios para a sua faixa etária.

Parágrafo único. Considera-se adultização infantil também a utilização de crianças e adolescentes na produção, divulgação ou comercialização de conteúdos com elementos sexualizados, eróticos ou que atentem contra a dignidade, a integridade e o desenvolvimento saudável do menor, inclusive em meios digitais, desde que tais conteúdos sejam produzidos, divulgados ou patrocinados por pessoas físicas ou jurídicas sediadas ou domiciliadas no município.

Art. 2º Fica proibida, no território municipal, a produção, divulgação, comercialização ou compartilhamento de conteúdos digitais por pessoas físicas ou jurídicas sediadas ou domiciliadas em Ribeirão Preto, incluindo redes sociais, sites, plataformas de vídeo, aplicativos e outros meios eletrônicos, quando tais conteúdos adultizem, sexualizem ou explorem sexualmente crianças e adolescentes, observada a legislação federal aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover campanhas educativas e de conscientização para prevenir e combater a adultização infantil, orientando





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pais, responsáveis, educadores, organizadores de eventos e produtores de conteúdo digital sobre os riscos e os danos decorrentes dessa prática.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual:

I – Advertência;

II – Multa no valor correspondente a até 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III – Suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, quando aplicável;

IV – Encaminhamento de notícia de fato às autoridades competentes para apuração de eventual crime, nos termos da legislação vigente.

V – Impedimento de celebrar novos contratos, convênios, parcerias ou cessões de espaços com o Município de Ribeirão Preto pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando for o caso.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Programa Municipal de Prevenção à Adultização e Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – promover ações educativas e de conscientização junto à população;

II – criar e manter canais de denúncia de fácil acesso e ampla divulgação;

III – articular órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a proteção integral da infância;

IV – desenvolver ações específicas para prevenir, monitorar e combater a produção e divulgação, mesmo em âmbito privado, de conteúdos digitais que adultizem ou sexualizem crianças e adolescentes, quando produzidos ou divulgados no território municipal ou por agentes nele sediados.

Art. 6º As campanhas educativas poderão abordar:

I – direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – prevenção de abusos e exploração sexual;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III – uso seguro da internet e redes sociais;

IV – importância do brincar e do desenvolvimento saudável.

Art. 7º As campanhas poderão ser realizadas por meio de palestras e oficinas em escolas e comunidades, materiais impressos e digitais, e parcerias com veículos de comunicação locais.

Art. 8º O Município poderá criar canais de denúncia gratuitos e de fácil acesso, incluindo telefone, aplicativo e formulário online, que permitam denúncias anônimas, funcionem 24 horas por dia e estejam integrados aos órgãos competentes.

Art. 9º As denúncias recebidas serão registradas e encaminhadas de forma imediata aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva reforçar a proteção integral das crianças e adolescentes, princípio constitucional fundamental previsto no artigo 227 da Constituição Federal e detalhado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito ao desenvolvimento saudável, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Observa-se, com crescente preocupação, o fenômeno da adultização infantil, problema recorrente que vem se tornando ainda mais grave na atualidade, caracterizado pela exposição precoce de crianças e adolescentes a comportamentos, linguagens, vestimentas e conteúdos sexualizados, impróprios para sua faixa etária. Tal prática não só viola seus direitos básicos, mas também pode causar danos irreparáveis ao seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional.

Além disso, o avanço das tecnologias digitais e das redes sociais potencializou a exposição de menores a conteúdos inadequados, muitas vezes produzidos ou divulgados sem a devida supervisão, colocando-os em situação de vulnerabilidade e risco de exploração sexual.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Município de Ribeirão Preto assuma um papel ativo na prevenção e no combate à adultização infantil, por meio da proibição da realização de festas, eventos e da produção e divulgação de conteúdos digitais que promovam ou incentivem a sexualização precoce de crianças e adolescentes.

Este projeto de lei busca estabelecer normas claras que coíbam essas práticas, instituir um programa municipal de prevenção, promover campanhas educativas e criar canais acessíveis de denúncia, reforçando a proteção dos direitos da infância e contribuindo para uma sociedade mais segura e justa.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legal.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB_

